

# **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 762/2023 (FHE)**

## **UASG 168001**

Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

Modalidade: Pregão Eletrônico – Tipo: Menor Preço Global

### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração fotovoltaico, com capacidade de 725 kWp (setecentos e vinte e cinco kilowatts-pico), instalada em uma área de 3.900 m<sup>2</sup> (três mil e novecentos metros quadrados) no Edifício Sede da Fundação Habitacional do Exército (FHE), localizado na Avenida Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano (SMU), CEP 70630-902, em Brasília/DF, com o fornecimento de peças e materiais necessários, exceto inversores.

**DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO: 26/1/2023 às 13h.**

## ÍNDICE

1. DO OBJETO .....	3
2. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	3
3. VISITA AO LOCAL .....	6
4. MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DO EDITAL .....	7
5. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS.....	7
6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	7
7. DO VALOR MÁXIMO .....	8
8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	8
9. DO CREDENCIAMENTO.....	10
10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	10
11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	12
12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	12
13. DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	12
14. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE .....	13
15. DA NEGOCIAÇÃO .....	14
16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA .....	14
17. DA HABILITAÇÃO .....	16
18. DO JULGAMENTO .....	20
19. DO RECURSO .....	20
20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	21
21. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	21
22. DAS SANÇÕES .....	22
23. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	24
24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	24
25. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.....	26
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	27
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL .....	34
ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA .....	35
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO .....	38
ANEXO V – MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL .....	39

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 762/2023 – FHE

### TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO, doravante denominada FHE, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei 6.855, de 18 de novembro de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e patrimônio próprio e exclusivamente privado, cujo funcionamento não é custeado por recursos públicos. A Fundação Habitacional do Exército, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano (SMU), em Brasília/DF – CEP: 70630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF sob o nº 07.483.284/001-05, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 41, de 7/11/2022, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados que realizará às **13 horas do dia 26/1/2023**, na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano (SMU), em Brasília/DF, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme as condições estatuídas neste edital e em seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração fotovoltaico, com capacidade de 725 kWp (setecentos e vinte e cinco kilowatts-pico), instalada em uma área de 3.900 m<sup>2</sup> (três mil e novecentos metros quadrados) no Edifício Sede da Fundação Habitacional do Exército (FHE), localizado na Avenida Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, CEP 70630-902, em Brasília/DF, com o fornecimento de peças e materiais necessários, exceto inversores, tudo conforme especificações técnicas, contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital e seus apêndices, e obedecendo a legislação vigente.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

#### 2. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) meses, contado a partir da data de início, constante na Ordem de Serviço - O.S, a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), observado o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 107 e 113, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. As manutenções preventivas e corretivas terão periodicidade mensal, quadrimestral e anual, incluindo rotinas e procedimentos, de forma não exaustiva, conforme tabela a seguir:

CRONOGRAMA		
ITENS	AÇÃO	PERIODICIDADE
Módulos Fotovoltaicos	Inspeção visual	Mensal
	Limpeza	Demanda
	Análise termográfica por amostragem	Anual

Quadro de Proteção CC	Inspeção visual dos componentes e conexões	Mensal
	Análise termográfica	Anual
Inversores Fotovoltaicos	Inspeção visual	Mensal
	Análise termográfica	Anual
Quadro de Proteção CA	Inspeção visual dos componentes	Mensal
	Análise termográfica	Anual
Relatórios	Eventos da Usina	Mensal
Estrutura Metálica	Conferência visual	Mensal
	Conferência de fixação	Anual

2.3. O serviço de limpeza dos módulos fotovoltaicos deverá ser executado com periodicidade de 5 (cinco) vezes por ano, utilizando produtos e equipamentos adequados, respeitando a especificação e recomendação dos fabricantes.

2.4. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços mencionados no Termo de Referência, Anexo I deste edital, com emprego de mão de obra especializada e materiais específicos.

2.5. A manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e material, no sistema fotovoltaico instalado, deverá seguir o mesmo padrão de qualidade, durabilidade, eficiência e características técnicas do material e das peças existentes, ou tecnicamente superior. Toda e qualquer substituição de peças ou equipamentos por equivalentes técnicos, deverá ser autorizada pela FISCALIZAÇÃO mediante a apresentação de análise de equivalência técnica, desenvolvida pela CONTRATADA.

2.6. A CONTRATADA garantirá a mão de obra especializada para a substituição e fornecimento das peças e materiais, conforme lista abaixo, quando houver necessidade, obedecendo os prazos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

LISTA DE MATERIAL A SER FORNECIDA PELA CONTRATADA			
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Disjuntor 400A SDJS400 - Marca Steck	3	Unidade
2	Disjuntor 250A SDJS250 - Marca Steck	1	Unidade
3	Disjuntor 100 A SDJS100 - Marca Steck	12	Unidade
4	Disjuntor 16A SDD61C16 - Marca Steck	4	Unidade
5	Eletrocalha 200x100	25	Metro
6	Eletrocalha 500x10	60	Metro
7	Eletrocalha 50x50	300	Metro
8	Cabo 1kV 95mm <sup>2</sup>	300	Metro
9	Cabo 1kV 35mm <sup>2</sup>	450	Metro
10	Cabo 1kV 70mm <sup>2</sup>	250	Metro
11	Cabo NU 35mm <sup>2</sup>	200	Metro
12	Cabo Solar 6mm <sup>2</sup>	2.000	Metro
13	Conector MC4	450	Unidade
14	Data Logger Solar View	4	Unidade

15	Cofre de derivação 630A - Megabarre	1	Unidade
16	Quadro de comando elétrico 800x800	4	Unidade
17	Módulo Fotovoltaico 405w	5	Unidade

2.7. A CONTRATANTE irá adquirir 1 (uma) unidade do inversor solar que será mantido na reserva técnica, o qual será substituído, quando houver necessidade, pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.8. Atender as normas técnicas ABNT NBR 16274, ABNT NBR 16150, NBR 5410, NBR 5419/2015 e ABNT NBR 10899 que tratam dos requisitos para a geração de energia fotovoltaica, instalações elétricas de baixa tensão e PDA.

2.9. Fornecer e cobrar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva durante qualquer execução de serviços de manutenção corretiva ou preventiva.

2.10. Além dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá proceder, sempre que necessário, à inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes e componentes do sistema, com vistas a restabelecer as condições normais de funcionamento.

2.11. Antes de qualquer intervenção de manutenção (preventiva e/ou corretiva), a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE.

2.12. Toda e qualquer situação anormal de funcionamento da Usina Fotovoltaica observada pela CONTRATANTE deverá ser diagnosticada pela CONTRATADA com a emissão de relatório técnico, com as ações a serem tomadas para a resolução dos problemas.

2.13. Os procedimentos de manutenção deverão seguir rigorosamente as especificações constantes nos manuais do fabricante, sob pena de substituição dos equipamentos danificados por imperícia, dentro do regime de *Service Level Agreement* (SLA) ou Acordo de Nível de Serviço, sem custo para a CONTRATANTE.

2.14. A CONTRATADA deverá, uma vez por ano, dispor de equipamentos de medição do sistema de geração fotovoltaica para a aferição das grandezas: Curva IV das *String*, harmônicos até 15° ordem para o sistema CA, continuidade elétrica do sistema de aterramento, resistência de aterramento, análise termográfica, corrente elétrica CC, corrente elétrica CA, tensão elétrica CC e tensão elétrica CA.

2.15. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, obrigatoriamente a lista de materiais a serem fornecidos e substituídos, com identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando, ainda, a marca e modelo, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

2.16. A CONTRATADA deverá operar com regime de SLA, conforme descrito abaixo:

<b>ANS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS)</b>			
<b>CRITICIDADE</b>	<b>SEVERIDADE</b>	<b>INÍCIO DE ATENDIMENTO</b>	<b>LIMITE DA FINALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO APÓS INÍCIO</b>
Muito Alta	Severidade 1	12 horas	36 horas
Alta	Severidade 2	24 horas	36 horas
Média	Severidade 3	48 horas	48 horas
Baixa	Severidade 4	72 horas	48 horas

2.17. A disponibilidade do serviço de suporte, deve observar o seguinte SLA:

SEVERIDADE	SLA
Severidade 1	24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana)
Severidade 2	
Severidade 3	10x5 (dez horas por dia, cinco dias na semana)
Severidade 4	

2.18. A descrição de cada severidade será conforme quadro abaixo:

SEVERIEDADE	DESCRIÇÃO	
Severidade 1	Interrupção total ou parcial da produção	Falha total das <i>String</i> ou arranjos, seccionamento total ou parcial de cabos elétricos, atuação de qualquer sistema de proteção, pontos quentes em painéis solares, fissuras em células solares, falha de aterramento. Falhas por ações da natureza: Descargas elétricas de origem atmosférica, precipitações atmosféricas em estado sólido (granizo), rajadas de vento capazes de danificar o sistema.
Severidade 2	Falhas de inversores	Qualquer interrupção no funcionamento, anomalia no funcionamento do sistema ou comportamento divergente com os parâmetros determinados pelo fabricante.
Severidade 3	Pane Elétrica	<i>Plug</i> , conectores, disjuntores, DPS, cabos elétricos CC e/ou CA, fusíveis, sistema de exaustão. <i>String</i> Box, painéis solares, sistema de monitoramento.
Severidade 4	Falhas estruturais	Eletrocalhas, eletrodutos, perfilado, condutele 4x2ou 4x4, quadros elétricos. Estrutura de suporte das <i>String</i> , blocos de concreto de ancoragem, estrutura de suporte dos inversores.

2.19. Exclui-se do cumprimento dos prazos e condições estabelecidos no SLA apenas as peças e materiais que não estejam cobertos pelo contrato. Neste caso, sempre que constatada a necessidade de substituição de alguma peça ou componente fora do contrato, o SLA somente será contabilizado a partir da entrega do componente pela CONTRATANTE.

2.20. A CONTRATADA será responsável pelo acionamento e acompanhamento dos serviços contemplados nas garantias dos equipamentos existentes sempre que necessário, enquanto houver abrangência.

2.21. Os motivos de força maior capazes de justificar, a critério da CONTRATANTE, a prorrogação excepcional do prazo de execução somente serão considerados quando apresentados com fundamentação e por escrito, logo que caracterizados e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da sua ocorrência.

### 3. VISITA AO LOCAL

3.1. A visita técnica ao local dos serviços deverá ser feita, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, antes da data de abertura da Sessão Pública do Pregão, por profissional habilitado e agendada por meio do telefone (61) 3314-7621, de 2ª a 6ª feira, no horário de 9h às 16h, por intermédio do Sr. Edson Luiz Macedo, devendo ser observadas as determinações a seguir.

3.2. A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar junto à sua documentação de habilitação, uma declaração de conhecimento prévio do local ou de visita, conforme modelo constante do Anexo II deste edital. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

3.3. A Declaração de Visita aos locais de execução dos serviços é documento indispensável à participação neste certame.

#### **4. MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DO EDITAL**

4.1. A qualquer tempo e antes da abertura do processo licitatório, a FHE poderá, por qualquer razão, por sua iniciativa ou em consequência de solicitação de esclarecimento apresentada pelas licitantes, modificar este edital por meio de erratas que serão publicadas no sítio da Instituição, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto se a alteração não afetar significativamente a formulação das propostas, caso em que a comunicação será efetuada diretamente às licitantes.

4.2. Os trechos deste edital, ou de seus anexos, que forem invalidados ou substituídos serão desconsiderados e não produzirão efeitos no presente certame.

#### **5. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1. Demais condições não abordadas nesta Seção constam de forma completa nos anexos a este edital, em especial no Anexo V – Minuta de Instrumento Contratual, e deverão ser consideradas pela licitante para fins de elaboração e consistência de sua proposta.

5.2. O texto final do contrato poderá vir a ser ajustado:

5.2.1. a partir dos dados constantes da proposta da licitante vencedora, devidamente aprovados pela FHE;

5.2.2. em função de alteração da legislação vigente à época da publicação do edital; ou

5.2.3. em função de fato superveniente que justifique sua adequação.

#### **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos recursos próprios da FHE, consignados em seu orçamento sob Classificação Contábil/Orçamentária: 817211003000001 - REPAROS/ADAPTAÇÕES/CONSERV. - PESSOA JURÍDICAS. Centro de Custo: GEASE.

## 7. DO VALOR MÁXIMO

7.1. O valor global máximo para a realização dos serviços, considerando o período de 30 (trinta) meses, conforme quadro a seguir é de:

Item	Descrição	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total para 30 (trinta) meses (R\$)
1.	manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração fotovoltaico, com capacidade de 725 kWp (setecentos e vinte e cinco kilowatts-pico), instalada em uma área de 3.900 m <sup>2</sup> (três mil e novecentos metros quadrados) no Edifício Sede da Fundação Habitacional do Exército (FHE), localizado na Avenida Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano (SMU), CEP 70630-902, em Brasília/DF, com o fornecimento de peças e materiais necessários, exceto inversores.	3.693,50	110.805,00

## 8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. A sessão deste pregão eletrônico será pública e realizada em conformidade com este edital, a partir do horário, data e endereço eletrônico indicados no preâmbulo e será aberta por automaticamente pelo sistema, conforme disposto no art. 20 e seguintes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

8.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme disposto no art. 48 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

8.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do agente de contratação.

8.4. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

8.4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

8.4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FHE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.4.3. Poderão, ainda, participar as empresas que não estejam em processo de falência, recuperação extrajudicial ou judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

8.5. A SEGES atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

8.6. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital.

8.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação de regência.

8.8. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação ou da execução contratual:

8.8.1. empresa declarada inidônea ou que tenha sofrido sanção de suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo máximo de 3 (três) anos, com fundamento no artigo 156, inciso III, § 4º, da Lei 14.133, de 2021, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

8.8.2. empresa suspensa de licitar ou contratar com a FHE;

8.8.3. aplica-se o disposto nos itens 8.8.1. 8.8.2. também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor

8.8.4. empresa em processo falimentar ou em recuperação judicial;

8.8.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.8.6. empregado ou dirigente da FHE, da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX, ou responsável pela licitação;

8.8.7. pessoa(s) jurídica(s) que possua(m), em seu quadro societário, sob qualquer forma, empregado ou dirigente da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX;

8.8.8. pessoa(s) jurídica(s) que possua(m) em seu quadro societário, sob qualquer forma, um ou mais sócios que ostentem a condição de familiar de dirigente ou de empregado exercente de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da FHE ou da Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX;

8.8.8.1. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

8.8.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

8.8.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.8.11. pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

8.8.12. pessoa(s) jurídica(s) que possua(m) em seu quadro societário, sob qualquer forma, um ou mais sócios comuns a outra(s) Pessoa(s) Jurídica(s) também interessada(s) em participar do certame; e

8.8.13. empresas associadas em consórcio.

## 9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), observando o seguinte:

9.1.1. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

9.1.2. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

9.1.3. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## 10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a **proposta** com o preço do **valor global anual**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

10.1.2. O envio da proposta conforme modelo constante do Anexo III, acompanhada dos **documentos de habilitação** constantes no item 17 da Habilitação do presente edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, bem como serão solicitados apenas do licitante vencedor.

10.1.3. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a descrição detalhada do serviço ofertado.

10.2. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.3. A licitante deverá assinalar, nos campos próprios do sistema referentes às declarações, os seguintes termos de concordância e condições do pregão:

10.3.1. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

10.3.2. que não possui, em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado;

10.3.3. a inexistência de fato superveniente;

10.3.4. que a proposta foi elaborada de forma independente;

10.3.5. que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

- 10.3.6. que cumpre a cota de aprendizagem prevista na legislação; e
- 10.3.7. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 10.3.8. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 10.3.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123, de 2006.
- 10.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.
- 10.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 10.5.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 10.5.2. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 10.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 10.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 10.8. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 10.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 10.9. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a FHE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 10.10. APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, NÃO SERÁ ACATADO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DO ITEM, SEJA POR INTERMÉDIO DE E-MAIL, OU POR QUALQUER OUTRO MEIO, COM JUSTIFICATIVA DE QUE HOVE ERRO DE DIGITAÇÃO E QUE ISSO TORNARIA O PREÇO INEXEQUÍVEL, POIS O SISTEMA PROPORCIONA A VERIFICAÇÃO E A CONFIRMAÇÃO DO VALOR DIGITADO ANTES DO ENVIO FINAL, TANTO PARA A PROPOSTA QUANTO PARA OS LANCES.**
- 10.11. Os preços registrados na proposta ou nos lances deverão estar expressos no padrão monetário nacional, ou seja, com duas casas após a vírgula (ex: R\$ 1,20). Os valores diferentes disso poderão ser acatados pelo agente de contratação, no entanto serão automaticamente arredondados para menor.

## 11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo agente de contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

11.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [licitacao.compras.servicos@fhe.org.br](mailto:licitacao.compras.servicos@fhe.org.br), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Agente de Contratação registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

11.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

12.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.1.2. Quando da classificação das propostas, a não desclassificação, nesta etapa, não impede o seu julgamento em sentido contrário, quando da fase de aceitação.

12.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## 13. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

13.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

13.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

13.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.4.1. Na hipótese da ausência de registro de lance durante a etapa de disputa, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

13.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

13.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

13.6.1. a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.6.2. encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.6.3. não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer 1 (um) lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.6.4. após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.6.4.1. não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar 1 (um) lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.7. Poderá o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

13.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no item 22.3. deste edital.

13.9. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

13.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.11. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, vez que tais valores não podem servir de parâmetro à convocação das licitantes para a etapa fechada, sob o risco à competitividade.

13.12. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

#### **14. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

14.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

14.2. a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante melhor classificada e, se atendidas as exigências deste edital, o objeto ser adjudicado em seu favor;

14.3. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.3.1. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

14.3.2. na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

14.3.3. o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.3.4. a convocada que não apresentar proposta no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

14.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossigam com as demais licitantes.

14.5. Não será concedido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte quando não for vantajoso para a FHE ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

## **15. DA NEGOCIAÇÃO**

15.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação.

15.1.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

15.3. O Agente de Contratação verificará de imediato as condições de habilitação da licitante detentora da melhor oferta.

## **16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

16.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 33 e 34, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

16.2. A proposta de preços ajustada ao lance final, conforme Anexo III, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos**, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, por e-mail [licitacao.compras.servicos@fhe.org.br](mailto:licitacao.compras.servicos@fhe.org.br), sendo que, nestas hipóteses, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e assim, fique à disposição das demais licitantes.

16.2.1. O prazo supracitado poderá ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

16.2.2. A empresa licitante optante pelo Simples Nacional poderá participar desta licitação, nas condições abaixo descritas:

16.2.2.1. a elaboração da proposta de preço com os benefícios da condição de Optante pelo Simples, estará restrita as empresas enquadradas no Anexo IV da Lei Complementar 123, de 2006, observando-se o disposto no art. 18, § 5º-C.

16.2.2.2. no caso das licitantes enquadradas nos demais anexos da Lei Complementar 123, de 2006, poderão participar deste certame, desde que sua proposta de preços seja elaborada de acordo com este edital, ou seja, sem benefício tributário da condição de optante pelo regime do Simples Nacional.

16.2.3. O Agente de Contratação poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de mais **60 (sessenta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

16.2.4. A proposta de preços deverá ser apresentada em documento original, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão do certame licitatório.

16.2.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação.

16.3. A licitante deverá apresentar a Declaração de Regime de Tributação, conforme o modelo do Apêndice A, do Anexo III.

16.4. O Agente de Contratação examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor máximo constante do item 7.1 deste edital ou com preços manifestamente inexequíveis.

16.4.1. O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

16.4.2. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FHE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

16.4.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

16.4.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

16.5. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas.

**16.6. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.**

16.7. A proposta de preços, conforme Anexo III, deverá ser redigida em língua portuguesa, impressa sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

16.7.1. identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);

16.7.2. descrição clara do objeto, com indicação da quantidade, de acordo com as especificações técnicas do Anexo I, deste edital.

16.7.3. indicação única de preço para o item, discriminando o valor unitário apenas em algarismos e o valor total do item em algarismos e por extenso, conforme o lance final respectivo, podendo as licitantes elaborar suas propostas com base no modelo do Anexo III; e

16.7.4. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de início da sessão pública.

16.8. O preço proposto no lance final é fixo e irrevogável e nele estão incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos.

## **17. DA HABILITAÇÃO**

17.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

17.2. O Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF da licitante deverá indicar situação de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

17.3. As licitantes que não possuem Certificado de Registro Cadastral do SICAF ou cujo Certificado não contemple todas as exigências do item 17.2 deverão apresentar ainda os documentos que supram tais exigências, a saber:

17.3.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

17.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

17.3.3. número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;

17.3.4. certidão conjunta negativa quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

17.3.5. prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

17.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

17.3.7. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

17.3.8. a boa situação financeira será verificada pelos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, com resultado superior a 1 (um), com base no balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**Liquidez Geral (LG)**

$$LG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}$$

**Liquidez Corrente (LC)**

$$LC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

**Solvência Geral (SG)**

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}$$

17.3.9. Excepcionalmente, no caso de empresa recém-constituída e que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, poderá ser apresentado no lugar do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, o balancete referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos para participação nesta licitação. É obrigatório que a condição de empresa recém-constituída seja devidamente comprovada para aceitação da excepcionalidade ora citada.

17.3.10. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

17.3.10.1. para as sociedades anônimas: cópia da publicação em Diário Oficial; ou em jornal de grande circulação, devidamente autenticada na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante; ou balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis juntamente com o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital;

17.3.10.2. para as sociedades por cotas de responsabilidade limitada: balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis juntamente com o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital; ou balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis devidamente autenticadas na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante;

17.3.10.3. para as sociedades sujeitas à Legislação do Simples: balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis juntamente com o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital; ou balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis devidamente autenticados na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante.

17.4. As licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

17.4.1. Instrumento de procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, com poderes expressos para representar a licitante em procedimentos licitatórios e específicos para assinar declarações, propostas de preço e demais documentos, nos termos deste edital, se necessário;

17.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**17.4.3. Dos atestados de capacidade técnico-operacional:**

17.4.3.1. apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica e operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante executado, ou estar executando, serviços de manutenção preventiva e corretiva em Usina Fotovoltaica em potência não inferior a 250 kWp (duzentos e cinquenta kilowatts-pico).

**17.4.4. Comprovação de capacitação técnico-profissional:**

17.4.4.1. apresentar a Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome de profissional da área de Engenharia Elétrica, integrante do seu quadro de pessoal permanente, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de instalação de Usina Fotovoltaica de potência não inferior a 250 kWp (duzentos e cinquenta kilowatts-pico).

17.4.4.2. a comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

II) ficha de registro de empregados (FRE);

III) ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante; ou

IV) contrato de prestação de serviços, com firmas reconhecidas.

17.4.4.2.1. Não será admitida a apresentação de um mesmo responsável técnico, por diferentes licitantes.

17.4.5. Declaração de vistoria do local, conforme o modelo do Anexo II.

17.4.6. Certidão da empresa de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da sede ou do domicílio da licitante.

17.4.7. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

17.5. Caso haja dúvida em relação a integridade do documento digital o Agente de Contratação solicitará a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documento original não-digital.

17.6. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitada.

17.7. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal pela(s) micro e pequenas empresas, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Diretor de Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

17.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultado à FHE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do instrumento contratual ou revogação da licitação.

17.9. Os documentos exigidos para complementar a habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema, juntamente com a proposta de preços ajustada ao lance final, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, por endereço eletrônico [licitacao.compras.servicos@fhe.org.br](mailto:licitacao.compras.servicos@fhe.org.br), sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e assim, fique à disposição das demais licitantes.

17.9.1. O prazo supracitado poderá ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

17.10. A documentação de habilitação deverá ser remetida em documento original ou em cópia, em conformidade com o art. 12, da Lei 14.133, de 2021, devendo ser apresentada em uma única via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datados e assinados por representante legal da licitante, que detenha poderes para tanto, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão do certame licitatório, à Fundação Habitacional do Exército (FHE), Gerência de Compras e Contratos (GECOC), na Av. Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – 2º Andar - Brasília – DF, CEP 70630-902

17.10.1. As licitantes que possuem assinatura digital (por meio de certificado emitido por autoridade vinculada ao ICP Brasil), poderão apresentar a documentação supracitada em via digital com as respectivas assinaturas digitais.

17.10.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério do agente de contratação, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

17.11. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

17.11.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

17.12. Os documentos a serem apresentados nesta licitação deverão:

17.12.1. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

17.12.2. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

17.12.3. quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão consideradas válidas aquelas expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de realização deste certame.

17.13. É vedada a participação de empresas ou entes que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam às atividades previstas no objeto do edital.

## 18. DO JULGAMENTO

18.1. O critério de julgamento adotado será o **menor valor global**, conforme definido neste edital e seus anexos.

18.2. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor valor global e que cumprir todos os requisitos de habilitação, bem como não possuir sanções junto à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

18.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar supostas fraudes e os fatos ocorridos, bem como a conveniência da participação das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas no presente certame.

18.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

18.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

18.2.2. O Agente de Contratação verificará, no Portal de Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido com condições para esse benefício, conforme artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

18.3. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos, ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao edital.

18.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## 19. DO RECURSO

19.1. Declarada a vencedora e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Agente de Contratação abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, no qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

19.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

19.3. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

- 19.4. O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 19.5. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 19.6. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 19.7. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente.
- 19.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 20.1. A adjudicação do objeto feita pelo Agente de Contratação à licitante vencedora ficará sujeita à homologação do Diretor de Administração da Fundação Habitacional do Exército (FHE).

## **21. CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

21.1. A assinatura do instrumento contratual ocorrerá dentro do prazo originário de validade da proposta, ou durante sua prorrogação. Expedidos os atos de adjudicação do objeto e homologação do resultado, e quando não for possível a verificação da respectiva regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a licitante vencedora será convocada para apresentar à FHE, como condicionante à assinatura do instrumento contratual, os documentos abaixo discriminados, no prazo de 3 (três) dias corridos, que poderá ser prorrogado por igual período, se solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, se assim aceito pela FHE:

21.1.1. registro do CREA/DF, caso a licitante vencedora tenha sede em outra unidade da Federação;

21.1.2. certidão conjunta negativa quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

21.2. Caso sejam necessários ajustes após a conferência da documentação citada no item anterior, a adjudicatária será notificada para que os providencie e reapresente a documentação, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.

21.3. Não havendo a necessidade de ajustes e reapresentação da documentação, ou após o aceite da documentação reapresentada na forma do item anterior, a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento contratual, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

21.4. O desatendimento, pela licitante vencedora, de quaisquer das exigências enumeradas neste item, bem como a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo fixado pela FHE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e acarretará à licitante a perda do direito à contratação, e a penalidade de suspensão do direito de licitar com a FHE, por prazo não superior a 3 (três) anos.

21.5. É facultado à FHE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o instrumento contratual em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preço e prazo.

21.6. As penalidades dispostas no item 21.4. não se aplicam às licitantes remanescentes, caso sejam convocadas e não aceitem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto a preço e prazo.

## **22. DAS SANÇÕES**

22.1. Nos termos dos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das seguintes infrações:

22.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

22.1.3. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação (ordem de serviço e outros documentos), quando convocado dentro do prazo estabelecido;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

22.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

22.2. O licitante/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.2. Multa de:

22.2.2.1. até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

22.2.2.2. até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, atualizado, desde a data de sua assinatura até a data de aplicação da referida multa, com base nas variações mensais do Índice Nacional da Construção Civil - INCC ou do índice que porventura venha a substituí-lo, independente das demais cominações legais e contratuais, por dia que ultrapasse o prazo para entrega da etapa do cronograma físico aprovado pela FHE ou o prazo estipulado em Ordem de Serviço, conforme o caso; e

22.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

22.2.2.4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FHE, pelo prazo de até 3 (três) anos; e

22.2.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

22.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

22.3.4. os danos que dela provierem para a FHE.

22.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHE ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, afastará a obrigação de reparação integral do dano causado à FHE.

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este edital.

### **23. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

23.1. Até 3 (três) dias úteis antes do dia e horário fixado para o início da sessão de abertura deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante meio eletrônico.

23.2. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

23.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.4. Os pedidos de esclarecimentos relativos ao certame deverão ser enviados ao agente de contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico [licitacao.compras.servicos@fhe.org.br](mailto:licitacao.compras.servicos@fhe.org.br).

23.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, em campo próprio definido pelo sistema para consulta por qualquer interessado.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. O edital estará à disposição dos interessados na Internet para download (sem ônus), nos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e [www.poupex.com.br](http://www.poupex.com.br).

24.2. O lançamento deste edital e mesmo a homologação do resultado deste certame não obrigam a FHE à contratação de seu objeto, sendo-lhe permitido revogá-lo ou anulá-lo, sem que as licitantes tenham direito a qualquer reivindicação, indenização ou reembolso.

24.2.1. Compete ao Diretor Administrativo da Fundação Habitacional do Exército - FHE anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

24.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

24.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

24.5. **É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação e proposta.**

24.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

24.6.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

24.7. O Agente de Contratação ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

24.8. Consultas poderão ser formuladas pelo e-mail [licitacao.compras.servicos@fhe.org.br](mailto:licitacao.compras.servicos@fhe.org.br).

24.9. Toda comunicação oficial será divulgada nos sítios eletrônicos [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e <https://www.poupex.com.br>, nos termos da legislação.

24.10. As questões decorrentes da execução deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, excluindo os dias de feriados nacionais e finais de semana.

24.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, nos termos do parágrafo único, do art. 4º do Decreto nº 3.555/2000.

24.13. **A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.**

24.14. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para fins de execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da LICITANTE/CONTRATADA, os quais estarão sujeitos à publicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 13 da Lei nº 14.133/2021.

24.15. **Sugere-se aos interessados em participar do Pregão 762/2023 - FHE que leiam com atenção este edital e seus anexos, a fim de observar na íntegra o seu conteúdo, preenchendo, assim, as condições para participação no certame.**

**25. ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL**

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de declaração de visita ao local;
- III – Modelo de proposta de preço;
- IV – Modelo de Declaração de Aparelhamento e Pessoal Técnico; e
- V – Modelo de instrumento contratual.

Brasília-DF, 6 de janeiro de 2023.

PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA  
Diretor Administrativo



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 766/2023– FHE**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração fotovoltaico, com capacidade de 725 kWp (setecentos e vinte e cinco kilowatts-pico), instalada em uma área de 3.900 m<sup>2</sup> (três mil e novecentos metros quadrados) no Edifício Sede da Fundação Habitacional Do Exército (FHE), localizado na Avenida Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano (SMU), CEP 70630-902, em Brasília/DF, com o fornecimento de peças e materiais necessários, exceto inversores.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação se faz necessária a fim de manter o pleno funcionamento e ainda garantir a preservação da Usina Fotovoltaica do Edifício Sede.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. As manutenções preventivas e corretivas terão periodicidade mensal, quadrimestral e anual, incluindo rotinas e procedimentos, de forma não exaustiva, conforme tabela a seguir:

CRONOGRAMA		
ITENS	AÇÃO	PERIODICIDADE
Módulos Fotovoltaicos	Inspeção visual	Mensal
	Limpeza	Demanda
	Análise termográfica por amostragem	Anual
Quadro de Proteção CC	Inspeção visual dos componentes e conexões	Mensal
	Análise termográfica	Anual
Inversores Fotovoltaicos	Inspeção visual	Mensal
	Análise termográfica	Anual
Quadro de Proteção CA	Inspeção visual dos componentes	Mensal
	Análise termográfica	Anual
Relatórios	Eventos da Usina	Mensal
Estrutura Metálica	Conferência visual	Mensal
	Conferência de fixação	Anual

3.2. O serviço de limpeza dos módulos fotovoltaicos deverá ser executado com periodicidade de 5 (cinco) vezes por ano, utilizando produtos e equipamentos adequados, respeitando a especificação e recomendação dos fabricantes.

3.3. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços mencionados neste Termo de Referência, com emprego de mão de obra especializada e materiais específicos.

3.4. A manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e material, no sistema fotovoltaico instalado, deverá seguir o mesmo padrão de qualidade, durabilidade, eficiência e características técnicas do material e das peças existentes, ou tecnicamente superior. Toda e qualquer substituição de peças ou equipamentos por equivalentes técnicos, deverá ser autorizada pela FISCALIZAÇÃO mediante a apresentação de análise de equivalência técnica, desenvolvida pela CONTRATADA.

3.5. A CONTRATADA garantirá a mão de obra especializada para a substituição e fornecimento das peças e materiais, conforme lista abaixo, quando houver necessidade, obedecendo os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

LISTA DE MATERIAL A SER FORNECIDA PELA CONTRATADA			
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Disjuntor 400A SDJS400 - Marca Steck	3	Unidade
2	Disjuntor 250A SDJS250 - Marca Steck	1	Unidade
3	Disjuntor 100 A SDJS100 - Marca Steck	12	Unidade
4	Disjuntor 16A SDD61C16 - Marca Steck	4	Unidade
5	Eletrocalha 200x100	25	Metro
6	Eletrocalha 500x10	60	Metro
7	Eletrocalha 50x50	300	Metro
8	Cabo 1kV 95mm <sup>2</sup>	300	Metro
9	Cabo 1kV 35mm <sup>2</sup>	450	Metro
10	Cabo 1kV 70mm <sup>2</sup>	250	Metro
11	Cabo NU 35mm <sup>2</sup>	200	Metro
12	Cabo Solar 6mm <sup>2</sup>	2.000	Metro
13	Conector MC4	450	Unidade
14	Data Logger Solar View	4	Unidade
15	Cofre de derivação 630A - Megabarre	1	Unidade
16	Quadro de comando elétrico 800x800	4	Unidade
17	Módulo Fotovoltaico 405w	5	Unidade

3.6. A CONTRATANTE irá adquirir 1 (uma) unidade do inversor solar que será mantido na reserva técnica, o qual será substituído, quando houver necessidade, pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.7. Atender as normas técnicas ABNT NBR 16274, ABNT NBR 16150, NBR 5410, NBR 5419/2015 e ABNT NBR 10899 que tratam dos requisitos para a geração de energia fotovoltaica, instalações elétricas de baixa tensão e PDA.

3.8. Fornecer e cobrar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva durante qualquer execução de serviços de manutenção corretiva ou preventiva.

3.9. Além dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva deste Termo, a CONTRATADA deverá proceder, sempre que necessário, à inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes e componentes do sistema, com vistas a restabelecer as condições normais de funcionamento.

3.10. Antes de qualquer intervenção de manutenção (preventiva e/ou corretiva), a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE.

3.11 Toda e qualquer situação anormal de funcionamento da Usina Fotovoltaica observada pela CONTRATANTE deverá ser diagnosticada pela CONTRATADA com a emissão de relatório técnico, com as ações a serem tomadas para a resolução dos problemas.

3.12. Os procedimentos de manutenção deverão seguir rigorosamente as especificações constantes nos manuais do fabricante, sob pena de substituição dos equipamentos danificados por imperícia, dentro do regime de *Service Level Agreement* (SLA) ou Acordo de Nível de Serviço, sem custo para a CONTRATANTE.

3.13. A CONTRATADA deverá, uma vez por ano, dispor de equipamentos de medição concernentes ao sistema de geração fotovoltaica para a aferição das grandezas: Curva IV das String, harmônicos até 15° ordem para o sistema CA, continuidade elétrica do sistema de aterramento, resistência de aterramento, análise termográfica, corrente elétrica CC, corrente elétrica CA, tensão elétrica CC e tensão elétrica CA.

3.14. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, obrigatoriamente a lista de materiais a serem fornecidos e substituídos, com identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando, ainda, a marca e modelo, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

3.16. O valor estimado da contratação será de acordo com a planilha orçamentária anexa.

#### 4. DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO

4.1 A CONTRATADA deverá operar com regime de SLA conforme descrito a seguir:

<b>ANS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS)</b>			
<b>CRITICIDADE</b>	<b>SEVERIDADE</b>	<b>INICIO DE ATENDIMENTO</b>	<b>LIMITE DA FINALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO APÓS INÍCIO</b>
Muito Alta	Severidade 1	12 horas	36 horas
Alta	Severidade 2	24 horas	36 horas
Média	Severidade 3	48 horas	48 horas
Baixa	Severidade 4	72 horas	48 horas

4.2. A disponibilidade do serviço de suporte, deve observar o seguinte SLA:

<b>SEVERIDADE</b>	<b>SLA</b>
Severidade 1	24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana)
Severidade 2	
Severidade 3	10x5 (dez horas por dia, cinco dias na semana)
Severidade 4	

4.3. A descrição de cada severidade será conforme quadro abaixo:

SEVERIEDADE	DESCRIÇÃO	
Severidade 1	Interrupção total ou parcial da produção	Falha total das <i>String</i> ou arranjos, seccionamento total ou parcial de cabos elétricos, atuação de qualquer sistema de proteção, pontos quentes em painéis solares, fissuras em células solares, falha de aterramento. Falhas por ações da natureza: Descargas elétricas de origem atmosférica, precipitações atmosféricas em estado sólido (granizo), rajadas de vento capazes de danificar o sistema.
Severidade 2	Falhas de inversores	Qualquer interrupção no funcionamento, anomalia no funcionamento do sistema ou comportamento divergente com os parâmetros determinados pelo fabricante.
Severidade 3	Pane Elétrica	<i>Plug</i> , conectores, disjuntores, DPS, cabos elétricos CCE/ou CA, fusíveis, sistema de exaustão. <i>String Box</i> , painéis solares, sistema de monitoramento.
Severidade 4	Falhas estruturais	Eletrocalhas, eletrodutos, perfilado, condutele 4x2 ou 4x4, quadros elétricos. Estrutura de suporte das <i>String</i> , blocos de concreto de ancoragem, estrutura de suporte dos inversores.

4.4. Exclui-se do cumprimento dos prazos e condições estabelecidos no SLA apenas as peças e materiais que não estejam cobertos pelo CONTRATO. Neste caso, sempre que constatada a necessidade de substituição de alguma peça ou componente fora do CONTRATO, o SLA somente será contabilizado a partir da entrega do componente pela CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA será responsável pelo acionamento e acompanhamento dos serviços contemplados nas garantias dos equipamentos existentes sempre que necessário, enquanto houver abrangência.

## 5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Certidão da empresa de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da sede ou do domicílio da licitante.

5.2. Dos atestados de capacidade técnico-operacional:

5.2.1. registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

5.2.2. apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica e operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante executado, ou estar executando, serviços de manutenção preventiva e corretiva em Usina Fotovoltaica em potência não inferior a 250 kWp (duzentos e cinquenta kilowatts-pico).

5.3. Comprovação de capacitação técnico-profissional:

5.3.1. apresentar a Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome de profissional da área de Engenharia Elétrica, integrante do seu quadro de pessoal permanente, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de

Responsabilidade Técnica (RRT), de instalação de Usina Fotovoltaica de potência não inferior a 250 kWp (duzentos e cinquenta kilowatts-pico).

5.4. A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário; ou

b) ficha de registro de empregados (FRE); ou

c) ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante; ou

d) contrato de prestação de serviços, com firmas reconhecidas.

5.5. Não será admitida a apresentação de um mesmo responsável técnico, por diferentes licitantes; e

5.6. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

6.1. A CONTRATADA deve dispor de uma equipe de profissionais treinada e capacitada a desenvolver os serviços de forma compatível com os padrões da política socioambiental sustentável, inclusive se responsabilizando pelo descarte correto, conforme legislação vigente, de todos os materiais e peças substituídos.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, em suas dependências, com o devido agendamento prévio;

7.1.2. prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento do serviço;

7.1.3. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

7.1.4. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.5. notificar à CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção; e

7.1.6. instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e de prevenção e combate a incêndio.

7.2. São também obrigações da Contratada:

7.2.1. proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos e utensílios;

- 7.2.2. prestar todas as informações à CONTRATANTE sobre os equipamentos e sobre os serviços executados;
- 7.2.3. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 7.2.4. fornecer e cobrar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para a execução do serviço;
- 7.2.5. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização da CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.6. submeter os materiais e ferramentas a serem empregados na execução dos serviços, quando necessário, à aprovação prévia da fiscalização da CONTRATANTE, a qual se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade;
- 7.2.7. comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade verificada no decorrer da execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.2.8. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 7.2.9. refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual e nos seus anexos.

## **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 8.1. O prazo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) meses, contado a partir da data de início, constante na Ordem de Serviço - O.S, a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), observado o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 107 e 113, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência o valor mensal, estipulado pelo resultado da Licitação, mediante o Atesto na Nota Fiscal.
- 9.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas no Índice de Medição de Resultado (IMR), anexo a este Termo de Referência.

## **10. DAS VISTORIAS**

10.1. É altamente recomendada a realização de vistoria técnica para o correto dimensionamento, esclarecimento de dúvidas e garantia das especificidades da contratação.

10.2. As visitas deverão ser acompanhadas pela GEASE > Equipe de Manutenção, por empregado designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone: (61) 3314-7699.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A fiscalização será exercida pela GEASE em conjunto com a GEREN.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Centro de Custo: GEASE

Conta Contábil: 817211003000001 (REPAROS/ADAPTAÇÕES/CONSERV. - PESSOAJURIDÍCAS)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 762/2023– FHE**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL**

*(Papel timbrado da empresa)*

**À**  
**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 762/2023-FHE**  
Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU  
70630-902 – Brasília/DF

\_\_\_\_\_ [nome da empresa], inscrita no CNPJ/MF  
sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente pelo(a)  
Sr (a). -----

( ) tem o conhecimento prévio da área de execução dos serviços; ou

( ) compareceu ao local onde serão realizados os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração fotovoltaico, com capacidade de 725 kWp (setecentos e vinte e cinco kilowatts-pico), instalada em uma área de 3.900 m<sup>2</sup> (três mil e novecentos metros quadrados) no Edifício-Sede da Fundação Habitacional do Exército (FHE), localizado na Avenida Duque de Caxias, s/nº – Setor Militar Urbano (SMU) – CEP 70.630- 902 – Brasília/DF, tudo conforme especificações técnicas, contidas no Termo de Referência, Anexo I, tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Pregão Eletrônico.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa  
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)  
CPF/MF (número) e carimbo  
CNPJ/Endereço da empresa

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 762/2023– FHE**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

**ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA**

*(Papel timbrado da empresa)*

**À**

**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 762/2023-FHE**

Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU  
70630-902 – Brasília/DF

Apresentamos e submetemos à apreciação, do Sr. agente de contratação, nossa Proposta de Preços, para prestação dos serviços conforme o disposto abaixo, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na elaboração da mesma, declarando, para todos os efeitos legais, que concordamos com todas as condições do edital e anexos, aos quais nos submetemos integral e incondicionalmente:

Item	Descrição	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total para 30 (trinta) meses (R\$)
1.	manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração fotovoltaico, com capacidade de 725 kWp (setecentos e vinte e cinco kilowatts-pico), instalada em uma área de 3.900 m <sup>2</sup> (três mil e novecentos metros quadrados) no Edifício Sede da Fundação Habitacional do Exército (FHE), localizado na Avenida Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano (SMU), CEP 70630-902, em Brasília/DF, com o fornecimento de peças e materiais necessários, exceto inversores.		

**LISTA DE MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
1	Disjuntor 400A SDJS400 - Marca Steck	Und.	3
2	Disjuntor 250A SDJS250 - Marca Steck	Und.	1
3	Disjuntor 100 A SDJS100 - Marca Steck	Und.	12
4	Disjuntor 16A SDD61C16 - Marca Steck	Und.	4
5	Eletrocalha 200x100	Metro	25
6	Eletrocalha 500x10	Metro	60
7	Eletrocalha 50x50	Metro	300
8	Cabo 1kV 95mm <sup>2</sup>	Metro	300
9	Cabo 1kV 35mm <sup>2</sup>	Metro	450
10	Cabo 1kV 70mm <sup>2</sup>	Metro	250
11	Cabo NU 35mm <sup>2</sup>	Metro	200
12	Cabo Solar 6mm <sup>2</sup>	Metro	2.000
13	Conector MC4	Und	450
14	Data Logger Solar View	Und	4

15	Cofre de derivação 630A - Megabarre	Und	1
16	Quadro de comando elétrico 800x800	Und	4
17	Módulo Fotovoltaico 405w	Und	5

### I - Observações:

- a) O prazo de validade desta proposta é **de 60 (sessenta) dias** consecutivos contados da data de sua apresentação.
- b) O Prazo para a execução dos serviços é de 30 (trinta) meses, contado a partir da data de início, constante na Ordem de Serviço - O.S, a ser emitida pela CONTRATANTE.
- c) Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.
- d) Os materiais/serviços serão entregues de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 762/2023.

### II – Dados da empresa:

- a) Empresa/Razão Social: \_\_\_\_\_
- b) CNPJ: .....
- c) Inscrição Estadual: .....
- d) Inscrição Municipal:.....
- e) Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_
- f) Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- g) Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

### III – Qualificação do preposto e testemunha autorizados a assinar o contrato:

- a) Nome completo do preposto: \_\_\_\_\_
- b) CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_
- c) Nome completo da testemunha do contrato:
- d) CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
 Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa  
 Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)  
 CPF/MF (número) e carimbo  
 CNPJ/Endereço da empresa

**APÊNDICE “A” DO ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO**

À

**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 762/2023-FHE**

Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU

70630-902 – Brasília/DF

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a).  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que seu regime  
tributário é: ( ) Lucro Real - ( ) Lucro Presumido - ( ) \*Optante Simples – Anexo  
\_\_\_\_\_ da LC 123/2006 - ( ) Arbitrado - ( ) outro especificar \_\_\_\_\_,  
neste exercício.

\* a empresa declarada como Optante pelo Simples, deverá observar os dispostos nas cláusulas  
16.2.2.1 e 16.2.2.2. deste edital.

(Nome da cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome completo: \_\_\_\_\_

Cargo/função: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 762/2023– FHE**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**

*(Papel timbrado da empresa)*

....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., **DECLARA** que o(s) profissional(is) ....., CRN ....., será(ão) o(s) responsável(is) pela execução dos serviços.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa  
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)  
CPF/MF (número) e carimbo  
CNPJ/Endereço da empresa

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 762/2023– FHE**  
**TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

**ANEXO V – MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2023 – FHE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA,  
COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E  
MATERIAIS, SISTEMA DE GERAÇÃO  
FOTOVOLTAICO, ENTRE A FHE E A**

\_\_\_\_\_.

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO-FHE**, doravante denominada **FHE**, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de **direito privado**, criada pela Lei nº 6.855, de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU, em Brasília/DF - CEP 70.630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35, CF/DF nº 07.483.284/001-05, neste ato, representada por seu (sua) (cargo) \_\_\_\_\_, na forma autorizada por (documento) \_\_\_\_\_, Sr.(a) (nome completo) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, CI n.º (número e órgão emissor) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a (razão social – nome fantasia) \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, (IE ou IM ou CF/DF) \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu (sua) \_\_\_\_\_ (cargo), conforme (documento - contrato social, procuração) \_\_\_\_\_, Sr.(a) (nome completo) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, da CI n.º (número e órgão emissor) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado um contrato de prestação de serviços, conforme Edital de Pregão Eletrônico n.º 762/2023, de \_\_\_/\_\_\_/2023 em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Proposta Comercial da CONTRATADA de \_\_\_/\_\_\_/2023, parte integrante deste contrato, regido pelas cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de geração fotovoltaico, com capacidade de 725 kWp (setecentos e vinte e cinco kilowatts-pico), instalada em uma área de 3.900 m<sup>2</sup> (três mil e novecentos metros quadrados) no Edifício Sede da Fundação Habitacional do Exército (FHE), localizado na Avenida Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano (SMU), CEP 70630-902, em Brasília/DF, com o fornecimento de peças e materiais necessários, exceto inversores, tudo conforme especificações técnicas, contidas no Termo de Referência, Anexo I e seus apêndices do Edital de Pregão Eletrônico nº 762/2023.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As manutenções preventivas e corretivas terão periodicidade mensal, quadrimestral e anual, incluindo rotinas e procedimentos, de forma não exaustiva, conforme tabela abaixo:

CRONOGRAMA		
ITENS	AÇÃO	PERIODICIDADE
Módulos Fotovoltaicos	Inspeção visual	Mensal
	Limpeza	Demanda
	Análise termográfica por amostragem	Anual
Quadro de Proteção CC	Inspeção visual dos componentes e conexões	Mensal
	Análise termográfica	Anual
Inversores Fotovoltaicos	Inspeção visual	Mensal
	Análise termográfica	Anual
Quadro de Proteção CA	Inspeção visual dos componentes	Mensal
	Análise termográfica	Anual
Relatórios	Eventos da Usina	Mensal
Estrutura Metálica	Conferência visual	Mensal
	Conferência de fixação	Anual

2.2. O serviço de limpeza dos módulos fotovoltaicos deverá ser executado com periodicidade de 5 (cinco) vezes por ano, utilizando produtos e equipamentos adequados, respeitando a especificação e recomendação dos fabricantes.

2.3. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços mencionados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 762/2023, com emprego de mão de obra especializada e materiais específicos.

2.4. A manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e material, no sistema fotovoltaico instalado, deverá seguir o mesmo padrão de qualidade, durabilidade, eficiência e características técnicas do material e das peças existentes, ou tecnicamente superior. Toda e qualquer substituição de peças ou equipamentos por equivalentes técnicos, deverá ser autorizada pela FISCALIZAÇÃO mediante a apresentação de análise de equivalência técnica, desenvolvida pela CONTRATADA.

2.5. A CONTRATADA garantirá a mão de obra especializada para a substituição e fornecimento das peças e materiais, conforme lista abaixo, quando houver necessidade, obedecendo os prazos estabelecidos no item 2.13 deste contrato.

LISTA DE MATERIAL A SER FORNECIDA PELA CONTRATADA			
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Disjuntor 400A SDJS400 - Marca Steck	3	Unidade
2	Disjuntor 250A SDJS250 - Marca Steck	1	Unidade
3	Disjuntor 100 A SDJS100 - Marca Steck	12	Unidade
4	Disjuntor 16A SDD61C16 - Marca Steck	4	Unidade
5	Eletrocalha 200x100	25	Metro
6	Eletrocalha 500x10	60	Metro
7	Eletrocalha 50x50	300	Metro

8	Cabo 1kV 95mm <sup>2</sup>	300	Metro
9	Cabo 1kV 35mm <sup>2</sup>	450	Metro
10	Cabo 1kV 70mm <sup>2</sup>	250	Metro
11	Cabo NU 35mm <sup>2</sup>	200	Metro
12	Cabo Solar 6mm <sup>2</sup>	2.000	Metro
13	Conector MC4	450	Unidade
14	Data Logger Solar View	4	Unidade
15	Cofre de derivação 630A - Megabarre	1	Unidade
16	Quadro de comando elétrico 800x800	4	Unidade
17	Módulo Fotovoltaico 405w	5	Unidade

2.6. A CONTRATANTE irá adquirir 1 (uma) unidade do inversor solar que será mantido na reserva técnica, o qual será substituído, quando houver necessidade, pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.7. Atender as normas técnicas ABNT NBR 16274, ABNT NBR 16150, NBR 5410, NBR 5419/2015 e ABNT NBR 10899 que tratam dos requisitos para a geração de energia fotovoltaica, instalações elétricas de baixa tensão e PDA.

2.8. Fornecer e cobrar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva durante qualquer execução de serviços de manutenção corretiva ou preventiva.

2.9. Além dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 762/2023, a CONTRATADA deverá proceder, sempre que necessário, à inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes e componentes do sistema, com vistas a restabelecer as condições normais de funcionamento.

2.10. Antes de qualquer intervenção de manutenção (preventiva e/ou corretiva), a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE.

2.11. Toda e qualquer situação anormal de funcionamento da Usina Fotovoltaica observada pela CONTRATANTE deverá ser diagnosticada pela CONTRATADA com a emissão de relatório técnico, com as ações a serem tomadas para a resolução dos problemas.

2.12. Os procedimentos de manutenção deverão seguir rigorosamente as especificações constantes nos manuais do fabricante, sob pena de substituição dos equipamentos danificados por imperícia, dentro do regime de *Service Level Agreement* (SLA) ou Acordo de Nível de Serviço, sem custo para a CONTRATANTE.

2.13. A CONTRATADA deverá operar com regime de SLA, conforme descrito abaixo:

<b>ANS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS)</b>			
<b>CRITICIDADE</b>	<b>SEVERIDADE</b>	<b>INÍCIO DE ATENDIMENTO</b>	<b>LIMITE DA FINALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO APÓS INÍCIO</b>
Muito Alta	Severidade 1	12 horas	36 horas
Alta	Severidade 2	24 horas	36 horas
Média	Severidade 3	48 horas	48 horas
Baixa	Severidade 4	72 horas	48 horas

2.14. A disponibilidade do serviço de suporte, deve observar o seguinte SLA:

SEVERIDADE	SLA
Severidade 1	24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana)
Severidade 2	
Severidade 3	10x5 (dez horas por dia, cinco dias na semana)
Severidade 4	

2.15. A descrição de cada severidade será conforme quadro abaixo:

SEVERIEDADE	DESCRIÇÃO	
Severidade 1	Interrupção total ou parcial da produção	Falha total das <i>String</i> ou arranjos, seccionamento total ou parcial de cabos elétricos, atuação de qualquer sistema de proteção, pontos quentes em painéis solares, fissuras em células solares, falha de aterramento. Falhas por ações da natureza: Descargas elétricas de origem atmosférica, precipitações atmosféricas em estado sólido (granizo), rajadas de vento capazes de danificar o sistema.
Severidade 2	Falhas de inversores	Qualquer interrupção no funcionamento, anomalia no funcionamento do sistema ou comportamento divergente com os parâmetros determinados pelo fabricante.
Severidade 3	Pane Elétrica	<i>Plug</i> , conectores, disjuntores, DPS, cabos elétricos CC e/ou CA, fusíveis, sistema de exaustão. <i>String Box</i> , painéis solares, sistema de monitoramento.
Severidade 4	Falhas estruturais	Eletrocalhas, eletrodutos, perfilado, condutele 4x2 ou 4x4, quadros elétricos. Estrutura de suporte das <i>String</i> , blocos de concreto de ancoragem, estrutura de suporte dos inversores.

2.16. Exclui-se do cumprimento dos prazos e condições estabelecidos no SLA apenas as peças e materiais que não estejam cobertos pelo contrato. Neste caso, sempre que constatada a necessidade de substituição de alguma peça ou componente fora do contrato, o SLA somente será contabilizado a partir da entrega do componente pela CONTRATANTE.

2.17. A CONTRATADA será responsável pelo acionamento e acompanhamento dos serviços contemplados nas garantias dos equipamentos existentes sempre que necessário, enquanto houver abrangência.

2.18. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, este contrato não representa nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor total anual do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios, consignado por seu orçamento. Centro de custo: GEASE. Conta contábil/orçamentaria: 817211003000001 - REPAROS/ADAPTAÇÕES/CONSERV. - PESSOA JURÍDICAS.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários à execução do objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado, sendo firmados, para isto, aditamentos ao contrato, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento constante da proposta da CONTRATADA. Nos casos em que os preços unitários dos serviços acrescidos não constarem do orçamento constante da proposta, os ditos preços unitários deverão ser submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE.

3.4. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, materiais e equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), desde que atendidos os Índices de Medição de Resultado, conforme Apêndice “A”, deste contrato, em até 10 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal (NFe/DANFE), devidamente preenchida, no protocolo da Gerência de Compras e Contratos - GECOC, localizada na Sede da CONTRATANTE, em Brasília/DF.

4.1.1. As Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverão ser emitidas no mês da prestação dos serviços e preenchidas com os dados abaixo:

Razão Social: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE

CNPJ: 00.643.742/0001-35

Inscrição municipal ou CF/DF: 07483284/001-05

End.: Avenida Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano - SMU

Cidade: Brasília/DF

CEP: 70630-902

4.1.2. O recebimento das Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverá ocorrer até o 3º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, no endereço eletrônico: [pagamento.gecoc@fhe.org.br](mailto:pagamento.gecoc@fhe.org.br), e/ou físico da CONTRATANTE, aos cuidados da Gerência de Compras e Contratos – GECOC.

4.1.3. A liberação das Notas Fiscais (NFe/DANFE) para pagamento está condicionada ao atendimento dos Índices de Redução de Resultado, Apêndice “A”, deste contrato, ao preenchimento correto, ao atesto pela fiscalização e a apresentação dos documentos previstos abaixo, podendo ensejar na contagem de novo prazo para o efetivo pagamento após a regularização das pendências.

- a. Certificado de Regularidade de Situação – CRF/FGTS;
- b. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c. Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais;

- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i. apólice e os comprovantes de pagamentos das parcelas do seguro garantia, quando o caso.
- j. as certidões das alíneas “a” a “d”. poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

4.1.4. Na impossibilidade de emissão de carta de correção, a Nota Fiscal irregularmente preenchida, deverá ser cancelada pela CONTRATADA, após a comunicação da CONTRATANTE. Será contado novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da nota fiscal devidamente corrigida. A devolução da nota fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

4.1.5. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar as retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal os respectivos valores das retenções cabíveis.

4.2. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

CNPJ – 00.000.000/0000-00

Número do Banco - 000

Nome do Banco - BANCO FULANO S/A

Número da Agência Bancária – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Número da Conta Corrente – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE/CONTA POUPANÇA

Chave PIX:

4.3. Na hipótese de devolução do pagamento pelo sistema bancário em virtude de divergências nas informações cadastrais oriundas da CONTRATADA, a CONTRATANTE fica autorizada a descontar o valor correspondente a tarifa bancária resultante da nova transação para quitação das obrigações contratadas.

4.4. Os pagamentos estão condicionados à apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos relativos ao item 4.1.3.

4.5. Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada, mediante prévia comunicação, a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato a CONTRATANTE até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

4.6. Na impossibilidade de pagamento direto pela CONTRATANTE, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

5.1.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores pactuados no item 4.1. poderão ser reajustados anualmente, após solicitação da CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

5.1.2. No caso da extinção ou não divulgação do índice IPCA/IBGE, o valor será reajustado com outro índice equivalente, que melhor se ajuste ao objeto do contrato, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.1.3. O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência do contrato, sob pena de preclusão.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

6.1. O prazo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) meses, contado a partir da data de início, constante na Ordem de Serviço - O.S, a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), observado o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 107 e 113 da Lei nº 14.133, de 2021, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

6.1.1. que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

6.1.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização dos serviços;

6.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

6.1.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação deste contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Além das demais atribuições previstas neste contrato, competirá à CONTRATADA:

7.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

7.1.2. proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos e utensílios;

7.1.3. prestar todas as informações à CONTRATANTE sobre os equipamentos e sobre os serviços executados;

7.1.4. prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.1.5. toda e qualquer rotina de manutenção preventiva e corretiva, que afete as instalações civis, são de responsabilidade da CONTRATADA, assim como os serviços necessários para readequação e reconstrução do ambiente afetado;

7.1.6. providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que apresentem conduta inconveniente, não possuam a qualificação mínima exigida ou por solicitação da CONTRATANTE, devidamente justificada;

- 7.1.7. a CONTRATADA deverá fornecer todo o pessoal necessário à execução do objeto contratado, conforme definido no Termo de Referência, leis e normativos legais vigentes, mantendo-os devidamente treinados e capacitados;
- 7.1.8. não deixar de executar qualquer atividade, inclusive vistorias, necessárias ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação. Não serão aceitas justificativas de falhas ou omissões sob o pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 7.1.9. executar os serviços conforme especificações contidas no presente documento, assim como o de sua proposta, com a alocação da mão de obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, que possibilitem imprimir andamento aos trabalhos, suficiente para conclusão no prazo contratado;
- 7.1.10. deverá, uma vez por ano, dispor de equipamentos de medição concernentes ao sistema de geração fotovoltaica para a aferição das grandezas: Curva IV das String, harmônicos até 15° ordem para o sistema CA, continuidade elétrica do sistema de aterramento, resistência de aterramento, análise termográfica, corrente elétrica CC, corrente elétrica CA, tensão elétrica CC e tensão elétrica CC.
- 7.1.11. apresentar à CONTRATANTE, obrigatoriamente a lista de materiais a serem fornecidos e substituídos, com identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando, ainda, a marca e modelo, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários;
- 7.1.12. em caso de manutenção com a necessidade de substituição de peças e equipamentos, a troca deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas, marca e modelos dos substituídos. Na impossibilidade, devido a fatores inerentes à CONTRATADA (equipamento fora de linha, obsoleto ou impossibilidade de importação), deverá ser elaborado um documento informativo do impedimento com as devidas documentações. A CONTRATADA deverá, ainda, apresentar peça ou equipamento que guarde equivalência técnica, juntamente com estudo comprobatório de compatibilidade.
- 7.1.13. Cumprir as normas e regulamento internos da CONTRATANTE;
- 7.1.14. manter devidamente uniformizados, registrados e identificados por meio de crachás com fotografias recentes, seus empregados que prestarem serviços nas instalações da CONTRATANTE. Neste caso, a seu critério, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação da CTPS para confirmação do registro;
- 7.1.15. assumir toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando a CONTRATANTE de qualquer reponsabilidade solidária.
- 7.1.16. substituir em caso de falta, afastamento ou por incapacidade do profissional, sem qualquer acréscimo de custo à CONTRATANTE, os seus empregados que executarão os serviços contratados;
- 7.1.17. realizar os serviços de acordo com as normas de segurança vigentes, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva necessários, ficando sob total reponsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha a vitimar seus empregados, em decorrência do objeto contratado;

- 7.1.18. providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da CONTRATANTE, devidamente justificada;
- 7.1.19. manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado com conduta inconveniente;
- 7.1.20. comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio da CONTRATANTE, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.1.21. facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo no prazo assinalado pela CONTRATANTE as observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- 7.1.22. executar os trabalhos de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, e manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e normas relativas à proteção ambiental;
- 7.1.23. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.24. cumprir os trabalhos especificados no objeto deste contrato, de acordo com os prazos e condições vigentes, estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os parâmetros e rotinas atinentes à boa técnica e as normas jurídicas aplicáveis à prestação dos serviços;
- 7.1.24.1. caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste contrato ou interrompa a prestação dos serviços por prazo previamente determinado, o valor devido pela CONTRATANTE será proporcional aos dias de efetiva prestação de serviços;
- 7.1.25. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;
- 7.1.26. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- 7.1.27. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- 7.1.28. ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA;
- 7.1.29. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal; e

7.1.30. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

8.1.2. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, em suas dependências, com o devido agendamento prévio;

8.1.3. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.4. acompanhar e supervisionar os serviços a serem executados pela CONTRATADA;

8.1.5. proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste contrato;

8.1.6. instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e de prevenção e combate a incêndio.

8.1.7. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas nas execuções dos serviços, fixando-lhe prazos para correções;

8.1.8. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

8.1.9. exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para a CONTRATANTE;

8.1.10. efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.11. fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 762/2023, por meio de empregado designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando à CONTRATADA as falhas, faltas ou defeitos, determinando prazo para regularização das mesmas.

## **9. CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

9.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

9.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

9.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

9.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso à relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

9.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

9.1.5. Comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e até mesmo a inviabilização da renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS**

10.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.

10.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709, de 2018.

10.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula.

10.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.

10.6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

10.7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

10.9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

10.10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

10.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões nesta Cláusula pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

10.12. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

10.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.

10.14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.

10.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

10.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

10.15.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

10.15.3. na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que houve a exclusão de todos os dados e informações a que a SUBCONTRATADA teve acesso, enviando à CONTRATANTE os devidos comprovantes de exclusão.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

11.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço – IMR, com o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na manutenção corretiva e preventiva, referente ao objeto deste contrato, conforme Apêndice “A”, deste contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes, abaixo CREDENCIADOS:

<b>CONTRATANTE</b>
<b>Gestor do contrato:</b>
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – UTA/Telefone: XXXXXXXXXXXX – CREA: XXXXXXXXXXXX
<b>Fiscal do Contrato:</b>
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – UTA/Telefone: XXXXXXXXXXXX – CREA: XXXXXXXXXXXX
<b>CONTRATADA</b>
<b>Preposto:</b>
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXXXX – CREA: XXXXXXXXXXXX – e-mail: XXXX@XXXXX
<b>Responsável Técnico:</b>
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXXXX – CREA: XXXXXXXXXXXX – e-mail: XXXX@XXXXX

13.1.1. As alterações dos representantes acima nomeados como Gestores, Fiscais, Prepostos e Responsáveis técnicos, poderão ser realizadas por meio de simples APOSTILAMENTO, sendo estabelecido novo CREDENCIAMENTO.

13.2. A CONTRATANTE exercerá, sem prejuízo ou dispensa da supervisão e gerenciamento da CONTRATADA, ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução da obra, por intermédio de equipe própria de preposto devidamente credenciado, ou empresa CONTRATADA, que atuará na fiscalização de todas as etapas da execução das obras e serviços, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, sem restrições, a ação desses agentes.

13.3. A ação prevista no item 13.2 deste instrumento, será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da CONTRATADA e, em absoluto, não gerará responsabilidade para a CONTRATANTE pela execução das obras e serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA pela execução das mesmas obras e serviços.

13.4. A fiscalização da CONTRATANTE poderá:

13.4.1. exigir que a CONTRATADA exclua da equipe designada para a realização dos serviços, qualquer pessoa por ela empregada ou empregado da subcontratada que, a critério da CONTRATANTE, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista numa conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao ambiente no local da execução das obras e serviços, ou, ainda, de qualquer forma, venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, a imagem da CONTRATANTE ou que prejudique a relação dessa com as autoridades e/ou

comunidade locais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa;

13.4.2. notificar a CONTRATADA sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou de processos inseguros para a realização dos serviços;

13.4.3. recusar serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas, apresentando as devidas justificativas, registrando-as no diário de obra;

13.4.4. requerer a realização de testes de materiais, equipamentos e serviços que julgar necessários, principalmente quando apresentarem deficiência ou divergência em relação ao projeto ou à especificação e normas técnicas;

13.4.5. determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com os projetos e/ou com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança de pessoas e ao meio-ambiente ou a sua realização possa causar prejuízos de difícil ou impossível reparação;

13.4.6. decidir, em nome da CONTRATANTE e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto contratado. As ações ora tratadas serão formalizadas pela equipe de fiscalização e supervisão por meio de relatórios assinados pelas partes; e

13.4.7. ordenar a suspensão das obras e serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre serviços executados ou materiais postos nas obras, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS**

14.1. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 5/7/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

14.1.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

14.1.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 5/7/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

14.1.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

14.1.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

14.1.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

14.1.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.1.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

14.1.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESILIÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.2. Sendo resilido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. Será exigida a garantia do cumprimento das obrigações contratuais, na forma do artigo 96 da Lei 14.133, de 2021, equivalente a 5% do valor a ser contratado, em uma das modalidades abaixo discriminadas, a ser escolhida pela CONTRATADA, sendo esta condição para assinatura do contrato:

16.1.1. caução em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ou

16.1.2. seguro garantia; ou

16.1.3. fiança bancária.

16.2. A garantia de cumprimento do contrato, quando efetuada em modalidade diversa de moeda corrente nacional, deverá ser encaminhada para a guarda da Gerência de Compras e Contratos.

16.3. A modalidade seguro garantia somente será aceita se assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado; de prejuízos diretos causados à FHE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, de multas moratórias e punitivas, de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, relativas ao objeto do contrato.

16.4. A vigência da garantia de cumprimento do contrato deverá observar a data de recebimento definitivo. Caso haja prorrogação desta data, a vigência da garantia também deverá ser prorrogada.

**16.5. Atraso na apresentação da Garantia:**

16.5.1. 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até no máximo 2% (dois por cento), no caso da inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia de execução do contrato.

16.5.2. caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE reterá parte do pagamento mensal da CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízos das sanções cabíveis.

16.5.3. A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos das alíneas “a” a “c”, do item 15.1.

16.5.4. Caso o valor global da proposta da CONTRATADA for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE, será exigida prestação de garantia adicional para assinatura do contrato, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

16.6. Os valores retidos serão devolvidos à CONTRATADA, corrigidos pela remuneração da Poupança, desde a data do pagamento da Nota Fiscal até a data de assinatura do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva dos Serviços.

16.7. A devolução ocorrerá no prazo de **10 (dez)** dias úteis, contados da data de entrada do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva dos Serviços no protocolo da Gerência de Compras e Contratos - GECOC, em Brasília/DF.

16.8. A CONTRATANTE poderá utilizar os recursos da garantia contratual para corrigir defeitos ou imperfeições verificados na execução das obras e serviços decorrentes de culpa ou imperícia da CONTRATADA, bem como para cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais, que não tenham sido devidamente atendidas.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES**

17.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais dá, à CONTRATANTE, o direito de aplicar as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa à CONTRATADA para que se manifeste no prazo de até 15 (quinze) dias úteis:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

17.1.3. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.4. não entregar documentação exigida para a contratação (ordem de serviço e outros documentos), quando convocado dentro do prazo estabelecido;

17.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;

17.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida na execução do contrato;

- 17.1.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato; e
- 17.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 17.2. O inadimplemento total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato confere à CONTRATANTE o direito de aplicar as penalidades seguintes, garantida a prévia defesa.
- 17.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta desta empresa;
- 17.2.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- 17.2.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- 17.3.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- 17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, afastarão a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste contrato.
- 17.9. Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa à demanda com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 18.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, em conformidade com os preços e condições vigentes neste contrato.

18.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante negociação entre as partes.

18.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros, e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS**

19.1. O Edital e a Proposta Comercial de Preço apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes do presente contrato e, independentemente de transcrição, constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação as matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

19.2. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram à CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens pela CONTRATADA.

#### **20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

20.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: